



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.837/0001-22

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG

PORTARIA Nº 095

Constitui Comissão de Farmácia e Terapêutica
e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA / MG, no uso de suas atribuições dispostas no art.37, inciso II da Constituição Federal N.º e Capítulo II, Seção I, art. 163, da Lei Orgânica do Município, considerando:

A saúde é um direito fundamental de todos e um dever do Estado, que no Brasil, é garantida por meio de ações e serviços de saúde prestados, direta ou indiretamente, pelo poder público. Constitui-se, assim, o Sistema Único de Saúde (SUS), que é um sistema universal, integral, igualitário e gratuito, que tem como um dos campos de atuação a formulação da política de medicamentos e a assistência terapêutica integral.

A Política Nacional de Medicamentos (PNM) e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), são partes integrantes da Política Nacional de Saúde (PNS) e norteadoras da formulação de políticas setoriais no Brasil. A PNM e a PNAF visam assegurar o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade ao menor custo possível, em consonância com os princípios da universalidade, da integralidade e da equidade, elencando 09 (nove) diretrizes, dentre elas, às medidas direcionadas à adoção da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e à promoção do uso racional de medicamentos.

Os gastos no setor de saúde vêm preocupando diversos países nos últimos anos, principalmente aqueles em que a atenção à saúde é garantida pelo setor público, já que a demanda por ações e serviços de saúde existentes é bem maior que oferta de serviços. A incorporação de novas tecnologias, procedimentos, produtos para a saúde e medicamentos nos sistemas de saúde é um dos determinantes deste aumento de gasto em saúde no mundo. Faz-se necessário, então, considerar as evidências científicas disponíveis com o intuito de maximizar os benefícios a serem obtidos com os recursos financeiros disponíveis, instituindo assim o processo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.837/0001-22

Para colaborar com a ATS, uma alternativa viável é a adoção de listas elaboradas por comitês multidisciplinares sob a ótica da Saúde Baseada em Evidências, e, dentre elas, nas compras públicas, as listas de medicamentos essenciais são imprescindíveis para contemplar as necessidades terapêuticas da população e para aumentar a oferta de terapias.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de Comitês Científicos e estabeleçam uma lista básica de medicamentos para o uso nos diversos níveis de atenção, dado que o volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade da farmacoterapia, a maior sofisticação de técnicas de marketing pelas empresas farmacêuticas e os limitados recursos econômicos fazem com que a lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial.

A Lei Federal N.º 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

A Lei Federal N.º 12.401, de 28/04/2011, que altera a Lei 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

O Decreto Federal N.º 7.508, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, com especial atenção ao disposto nos artigos 27º, 28º e 29º;

O Decreto N.º 7.646, de 21/12/2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde, e dá outras providências;

A Portaria do GM/MS n.º 3.916, de 30/10/1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos, que tem entre suas prioridades a promoção do uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

A Portaria GM/MS N.º 533, de 28/03/2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A Resolução do Conselho Nacional de Saúde N.º 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.837/0001-22

A necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e a promoção do uso racional;

A necessidade de criar a Comissão de Farmacologia da Secretaria Municipal de Saúde de Rosário da Limeira, a fim de promover a Política Municipal de Medicamentos em consonância com a Política Estadual e Nacional de Medicamentos, resolve:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS GERAIS

Art.1º A Comissão de Farmácia e Terapêutica visa formular e implementar políticas institucionais relacionadas com seleção, prescrição e uso racional de medicamentos, em um processo dinâmico, participativo, multidisciplinar, por meio de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, para assegurar de forma eficaz e segura, bem como promover a melhoria na qualidade da assistência prestada à saúde da população.

CAPÍTULO II
I - DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 2º A Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Rosário da Limeira - CFT/RL MG, constituída através da Portaria Nº 095 é um órgão autônomo, colegiado, de natureza técnico-científica, permanente, de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade selecionar medicamentos a serem utilizados no Sistema Único de Saúde, assessorar a gestão nas questões referentes a medicamentos, contribuindo para o uso racional dos mesmos, visando à melhoria na qualidade da assistência prestada à saúde da população, através da elaboração e publicação de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas.

Parágrafo único: A autonomia funcional se caracteriza pela independência em estabelecer normas de gerência sobre todas as atividades relacionadas à padronização de medicamentos, a elaboração e publicação de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas.

II – DAS COMPETÊNCIAS

A CFT deve sempre ter norteadores de suas funções, para que seu papel no município seja relevante e obtenha os resultados esperados de sua implantação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.837/0001-22

São competências da CFT:

- a) Assessorar o Secretário Municipal de Saúde em assuntos relacionados ao uso racional de medicamentos;
- b) Selecionar e padronizar medicamentos de acordo com a realidade do município e com base nos critérios estabelecidos;
- c) Elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);
- d) Revisar a REMUME, pelo menos quando a uma nova Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) for publicada;
- e) Estabelecer critérios para inclusão, exclusão de medicamentos e demais insumos farmacêuticos na REMUME, considerando dentre outros critérios os custos, os riscos para segurança do paciente, a demanda de prescrição por especialistas;
- f) Avaliar a incorporação de novos medicamentos e insumos farmacêuticos na lista padronizada;
- g) Avaliar e deliberar, em relação aos aspectos farmacoterapêuticos, sobre os Protocolos Clínicos e as Diretrizes Terapêuticas, elaboradas pelos serviços, câmaras técnicas ou outras comissões;
- h) Participar das atividades de garantia de qualidade relacionadas à aquisição, distribuição e uso de medicamentos;
- i) Assessorar as diversas áreas da Secretaria Municipal de Saúde quanto às questões relacionadas a medicamentos e demais insumos farmacêuticos, incluindo as áreas administrativa e jurídica nas demandas que envolvam o uso de medicamentos;
- j) Participar das investigações de eventos adversos graves relacionados ao uso de medicamentos ou outros insumos farmacêuticos;
- k) Desenvolver e apoiar ações de promoção do uso racional de medicamentos e demais insumos farmacêuticos;
- l) Colaborar e participar das atividades de educação permanente da equipe de saúde;
- m) Elaborar e divulgar instrumentos educativos;
- n) Construir e monitorar indicadores do uso de medicamentos selecionados;
- o) Divulgar informações relacionadas a estudos clínicos relativos aos medicamentos incluídos e excluídos da REMUME.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.837/0001-22

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG será composta de forma multidisciplinar, por representantes da saúde municipal com conhecimentos em diversas áreas tais como: farmacologia, terapêutica e clínica, sempre vinculadas à competência e responsabilidades técnicas perante a Administração Pública direta.

§ 1º A CFT deve ser composta de preferência por: Presidente, Secretária Executiva, Comitê de Farmácia e Terapêutica e membros consultivos. Os membros da CFT devem ser nomeados através de portaria institucional, emitida pelo gestor máximo da instituição.

§ 2º Constitui a Comissão de Farmácia e Terapêutica composta pelos membros abaixo relacionados, que integrarão a instância colegiada de caráter consultivo e deliberativo, assessorando o gestor da equipe de saúde em assuntos referentes a medicamentos e promoção do uso racional de medicamentos:

PRESIDENTE: Eliane Ananias Miranda

VICE PRESIDENTE: Natasha Cristiane da Silva Mesquita

Secretário: Geovana Bruna Ribeiro

Membros Representantes Farmacêuticos:

Titular: Geovana Bruna Ribeiro

Suplente: Eliane Ananias Miranda

Membros/ Representantes Médicos:

Titular: Victor Dutra Marinho

Suplente: Patrick Castro Flores

Membros/ Representantes Enfermeiros:

Titular: Renata Cristina Aparecida da Silva

Suplente: Thuanne Carla de Souza Pedrosa

Membros Representantes Odontologia:

Titular: Gustavo Henrique Andrade Godinho

Suplente: Luciana Correa Ribeiro Sabbo

Membros Representantes e multi:

Titular: Miriam Oliveira Avila Moreira

Suplente: Rosely Helena Godinho De Matos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.837/0001-22

Membros Representantes da Gestão Municipal

Titular: Meire Cristina Borges

Suplente: Maria Eduarda da Silva Freitas

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

SEÇÃO II
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 5º A CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG será composta de 13 (treze) membros, sendo 05 (cinco) Membros Titulares e 08 (oito) Membros Suplentes, além dos Membros Consultores que, esporadicamente, integrarão a Comissão sempre que necessário.

§ 1º Os membros **Executores** são os profissionais da saúde, de níveis técnico e superior, nomeados pela Gestão Municipal da Saúde, que atuarão de forma efetiva no desenvolvimento das atribuições da CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG.

§ 2º Os membros **Consultores** são também profissionais da saúde, obrigatoriamente de nível superior, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), especialistas na área a ser consultada, independente de terem ou não contato direto com o paciente, devendo estes atuar em caráter complementar, ou seja, de modo a auxiliar os Membros Executores nos estudos, formulação de Pareceres, Laudos, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e documentos afins sempre que solicitados.

É recomendável que a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) se reúna pelo menos seis (6) vezes ao ano.

Art. 6º A CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG terá a seguinte estrutura organizacional:

- I- Presidente;
- II- 1º Secretário (a);
- III- Membros Titulares do Conselho Executor;
- IV- Membros Suplentes do Conselho Executor;
- V- Membros Consultores.

SEÇÃO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.837/0001-22

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir as reuniões ordinária e extraordinária da CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG;
- II- Coordenar a equipe nos trabalhos a serem desenvolvidos;
- III- Convocar os Membros Consultores sempre que necessário;
- IV- Representar a CFT em suas relações internas e externas;
- V- Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VI- Assinar todos os documentos em nome da CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG e contribuir para a resolução de outras situações que surgirem.

Art. 8º Compete ao 1º Secretário (a):

- I- Registrar em Ata as reuniões, Deliberações, Protocolos Clínicos, Diretrizes Terapêuticas e Resoluções da CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG;
- II- Encaminhar para publicidade as Deliberações, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e Resoluções da CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG;
- III- Manter arquivo da documentação relacionada à CFT;
- IV- Encaminhar documentos redigidos pela CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG aos interessados;
- V- Ler a Ata da reunião anterior e submetê-la à apreciação da Comissão;
- VI- Convocar, os membros da CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG para as reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que solicitado pelo Presidente ou por outros membros da Comissão;
- VII- Comunicar oficialmente aos Membros faltosos, sobre a eminência de perda do cargo sempre que estes estiverem a 01(uma) falta do limite previsto neste Regimento, a fim de que possam se manifestar dentro do prazo previsto no Art. 21 §3º.

Art. 9º Compete aos Membros Executores:

- I- Redigir o Formulário de Padronização de Medicamentos dispensados no âmbito municipal e mantê-lo atualizado frente às Unidades de Atendimento do SUS;
- II- Avaliar os pedidos de inclusões e exclusões de fármacos na Relação de medicamentos dispensados na Rede Pública Municipal, devendo tais pedidos serem feitos por meio do Formulário Padrão redigido pela CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG (Anexo II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.837/0001-22

- III- Atuar no sentido de evitar o uso de substâncias ineficazes e ou de eficácia duvidosa;
- IV- Divulgar informações sobre o acesso e uso racional de medicamentos e produtos farmacêuticos, de forma integrada com as demais ações de saúde, de acordo com os princípios do SUS e as necessidades da população;
- V- Seguir as políticas públicas de saúde através de Programas governamentais nas três esferas, já existentes e os que por ventura venham a ser implantados no Município, obedecendo às normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e sempre atuando em parceria com as demais Unidades de Saúde do município de Rosário da Limeira-MG;
- VI- Propor alterações, inclusões e, se for o caso, exclusões de medicamentos à Superintendência da Assistência Farmacêutica (SAF) de Minas Gerais;
- VII- Elaborar normas, por meio de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, para prescrição e dispensação de medicamentos e produtos para a saúde, visando disciplinar e harmonizar condutas terapêuticas, para racionalizar o uso dos mesmos;
- VIII- Contribuir com as ações de Farmacovigilância;
- IX- Fomentar e participar de atividades educativas para as equipes de saúde sobre o uso racional de medicamentos;
- X - Elaborar e divulgar informações sobre medicamentos para profissionais de saúde e usuários, através dos veículos de comunicação existentes;
- XI- Elaborar e incentivar a adoção de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas no âmbito do SUS;
- XII- Encarregar-se da execução das ações programadas pela CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG;
- XIII- Promover estudos de utilização de medicamentos, analisando o consumo, o perfil de utilização, as reações adversas, o impacto econômico, entre outros.

SEÇÃO IV
DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 10. Os Membros Executores serão indicados pela Gestão Municipal da Saúde de forma multidisciplinar tendo em vista as disposições deste Regimento.

Parágrafo único: A indicação deverá ser feita através de Portaria específica para este fim, a qual deverá tornar-se pública através dos Atos Oficiais municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.837/0001-22

Art. 11. Para cada um dos Membros Titulares indicados deverá, obrigatoriamente, ser também indicado um Membro Suplente, cumprindo-se a mesma formalidade do Art. 10.

Parágrafo único: O Membro Suplente assumirá automaticamente todas as funções e direitos do titular quando este se afastar temporária ou definitivamente das atividades da CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG.

Art. 12. As substituições deverão ser feitas sempre que necessário, devendo as indicações dos novos membros, sejam eles titulares ou suplentes, seguir o disposto nos Arts. 4º e 11º.

Art. 13. O mandato dos Membros Executores da CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG será de dois anos, renovável por iguais e sucessivos períodos.

SEÇÃO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. Os Membros da CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG deverão assinar, antes de sua nomeação, Declaração de Isenção de Conflito de Interesses (Anexo I), informando não possuírem relações com instituições as quais possam comprometer seu posicionamento e parecer, em detrimento dos interesses defendidos pelo Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES E CONVOCAÇÕES
SEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 15. A CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG reunir-se-á ordinariamente uma vez (01) a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer um de seus membros, desde que tenha a aprovação de cinquenta por cento (50%) mais um dos seus componentes.

§ 1º A aprovação de cinquenta por cento (50%) mais um de que trata o caput deste artigo, para reuniões extraordinárias, deverá ser comprovada através de Ofício que relate o assunto a ser discutido, a data e horário propostos para a reunião, a indicação de convocação de Membro (s) Consultor (es), e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.837/0001-22

assinatura do quórum aqui indicado, devendo este Ofício ser apresentado ao Presidente para a convocação dos Membros.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em dia de semana, em datas e locais pré-definidos no calendário anual, obrigatoriamente dentro do horário de trabalho.

§ 3º Caso ocorra algum imprevisto ou se o dia previamente fixado coincidir com feriado ou suspensão de trabalho, a reunião ficará automaticamente transferida para o mesmo dia e horário da semana seguinte.

§ 4º As reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas, podendo este prazo ser prorrogado em caso de não esgotamento da pauta, desde que com a anuência de cinquenta por cento (50%) mais um dos membros presentes.

SEÇÃO II
DA CONVOCAÇÃO

Art. 16. A convocação para a reunião ordinária da CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG deverá ocorrer com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Único: Em caso de urgência, os membros serão convocados a qualquer tempo de forma extraordinária.

Art. 17. Os membros da CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG tomarão ciência da pauta da reunião sempre no início da mesma.

Art. 18. A reunião da CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG terá início com a presença de cinquenta (50%) por cento mais um de todos os seus Membros Titulares, considerando os suplentes que estiverem substituindo os mesmos.

Parágrafo Único: São 07 (sete) Membros Titulares no total, incluindo Presidente e Vice-Presidente. Então, para que haja reunião é necessária a presença de no mínimo 04 (quatro) membros titulares ou seus suplentes.

Art. 19. As reuniões deverão ser registradas em Atas as quais, ao final, deverão ser assinadas por todos os participantes.

§ 1º Neste documento deverão ser relatados os temas, as discussões, as proposições, os planejamentos e as conclusões de cada reunião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.837/0001-22

§ 2º As Atas deverão ser arquivadas bimensalmente na Sede da Farmácia de Minas ou da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o local de arquivamento ser de conhecimento de todos os seus Membros.

Art. 20. Quando não for possível comparecer às reuniões ordinárias, bem como as extraordinárias os Membros Titulares deverão comunicar esta impossibilidade à CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG, bem como solicitar aos seus suplentes para que os representem.

Parágrafo único: Caso não seja possível o comparecimento do titular e do suplente, os mesmos deverão enviar uma justificativa à comissão no prazo de 30 dias a contar da data da reunião que não participaram.

Art. 21. A ausência não justificada dos Membros da CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, incluindo as reuniões extraordinárias, implicará na perda do cargo.

§ 1º Em se tratando de Membro Titular a perda do cargo implicará na indicação de substituto, sendo este o seu suplente.

§ 2º Caso não haja interesse por parte do Membro Suplente em assumir o cargo como Membro Titular, será necessário à indicação de outro membro substituto pela Gestão Municipal da Saúde.

§ 3º A CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG deverá informar ao Membro faltoso, através de comunicado oficial, sobre a eminência de perder o cargo sempre que este estiver a 01 (uma) falta do limite previsto neste Regimento, a fim de que ele possa se manifestar dentro de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de recebimento do comunicado, antes de ser destituído definitivamente do cargo.

§ 4º Ultrapassados os 30 (trinta) dias úteis estipulados no parágrafo anterior, sem qualquer manifestação do Membro faltoso, ou ainda, quando sua justificativa não for aceita por cinquenta (50%) por cento mais um dos membros, este será automaticamente destituído do cargo e avisado através de correspondência oficial da CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG.

§ 5º Ocorrendo vacância dos cargos, a CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG enviará ao Gestor Municipal de Saúde um comunicado oficial solicitando a indicação de novos Membros a fim de manter a estrutura organizacional, descrita no Art. 5º.

§ 6º A indicação de que trata o parágrafo anterior deverá correr no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de recebimento do comunicado oficial.

SEÇÃO III
DA CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS CONSULTORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.837/0001-22

Art. 22. A convocação dos Membros Consultores ocorrerá sempre que for necessária a análise técnica sobre determinados assuntos.

Art. 23. Quando convocados os Membros Consultores deverão atuar em caráter complementar, auxiliando os Membros Executores nos estudos, formulação de Pareceres, Laudos, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e documentos afins sempre que solicitados.

Art. 24. A convocação de que trata o Art. 23 deverá ocorrer através de Ofício, assinado pelo Presidente da CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG, devendo tal documento conter, data, horário e local em que o Consultor deverá comparecer, bem como o assunto, os questionamentos e o objetivo que se quer alcançar com a referida consultoria.

Art. 25. A convocação dos Membros Consultores ocorrerá sempre mediante a anuência de cinquenta (50%) por cento mais um dos Membros da CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG, partindo da solicitação de qualquer um dos Membros em exercício.

Art. 26. Os Membros Consultores participarão das reuniões da CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG apenas com o fito de prestar esclarecimentos e consultoria, não tendo direito a voz e a voto durante as Deliberações desta Comissão.

SEÇÃO IV
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 27. Os assuntos submetidos à apreciação da CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG serão relatados pelo Presidente e na falta deste, pelo Vice, de acordo com a prioridade estabelecida pelos Membros no início da reunião, logo após a ciência do conteúdo da pauta do dia.

Parágrafo único: Na falta mútua do Presidente e do Vice-presidente em uma mesma reunião, esta deverá ser presidida por qualquer um dos membros presentes, mediante a anuência dos demais.

Art. 28. Todas as decisões da CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG deverão obrigatoriamente ser votadas, devendo sua aprovação estar condicionada a anuência de cinquenta por cento (50%) mais um dos Membros Executores presentes ou seus respectivos Membros Suplentes.

Parágrafo único: Em caso de empate o voto de desempate competirá ao Presidente ou a quem esteja desempenhando esta função na referida reunião.

Art. 29. O voto de que trata o Art. 29 será aberto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.837/0001-22

Art. 30. As Deliberações da CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG serão convertidas em Pareceres, Laudos, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e documentos afins.

CAPÍTULO V
DAS AVALIAÇÕES

Art. 31. A CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG deverá realizar Avaliação Anual de Desempenho da equipe e dos serviços realizados, com o fito de estabelecer parâmetros para os trabalhos do ano seguinte.

§ 1º Os indicadores para avaliação anual serão:

- I- Número de reuniões realizadas;
- II- Percentual de participação dos seus integrantes;
- III- Número de Consultorias convocadas;
- IV- Número de ações propostas e desenvolvidas durante o ano;
- V- Resolutividade das ações propostas e desenvolvidas durante o ano.

§ 2º Ao final da Avaliação de Desempenho os dados obtidos deverão ser convertidos em Relatório, o qual deverá ser devidamente registrado em Ata e publicado junto aos Atos Oficiais municipais.

CAPÍTULO VI
DA SELEÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS
SEÇÃO I
DA SELEÇÃO

Art. 32. A seleção de medicamentos a serem dispensados na Rede Pública Municipal será realizada pelos Membros da CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG, em cooperação com as Instituições e Autoridades locais.

Art. 33. Caso seja necessário alteração na lista de medicamentos selecionados é imprescindível o correto preenchimento do Formulário de **"SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DA PADRONIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS"** (Anexo II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.837/0001-22

§ 1º O Formulário citado no caput deste Artigo deverá ser encaminhado à CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG, para conhecimento e providências.

§ 2º A CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG deverá responder ao solicitante dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do Formulário, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

§ 3º Para prorrogação do prazo de resposta será necessário a anuência de cinquenta por cento (50%) mais um dos Membros presentes na reunião em que o assunto for colocado em pauta.

Art. 34. A padronização dos medicamentos solicitados deverá observar, preferencialmente, os critérios e parâmetros estabelecidos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Formulário Terapêutico Nacional (FTN) considerando aspectos epidemiológicos, socioeconômicos dentre outros do município.

Parágrafo único: A padronização de medicamentos tem como objetivo facilitar a prescrição médica, otimizar os recursos e qualificar a assistência farmacêutica através de orientação e informações ao corpo técnico atuante na área de saúde municipal.

Art. 35. Para a padronização de medicamentos a serem dispensados na Rede Pública Municipal, a CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG deverá basear-se nas necessidades prioritárias e prevalentes dos usuários que procuram o Sistema Único de Saúde, considerando-se para isso o grau e a estrutura dos serviços oferecidos em consonância com os recursos disponíveis.

Art. 36. A lista para padronização dos medicamentos deve seguir as premissas básicas abaixo:

- I- Elaboração de uma lista única;
- II- Subdivisão da lista única em grupos farmacológicos, com enfoque no uso clínico, para facilitar a consulta;
- III- A lista deverá ser formulada em ordem alfabética, por grupo farmacológico.
- IV- Analisar a eficácia, segurança, qualidade e conveniência (farmacocinética) dos medicamentos selecionados;
- V- Evitar medicamentos com eficácia e efetividade similares, para evitar duplicação;
- VI- Definir entre os medicamentos de igual eficácia, aqueles com menor toxicidade relativa e maior comodidade de administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.837/0001-22

- VII- Não incluir na lista dos medicamentos selecionados fármacos de eficácia e segurança duvidosas e não aprovados pela ANVISA;
- VIII- Análise prévia da dotação orçamentária para aquisição do (s) medicamento (s) selecionado (s);
- IX- Limitar o número de apresentações, selecionando aquelas que contemplem maiores possibilidades de aproveitamento dos medicamentos.

Art. 37. Os medicamentos padronizados pela CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG, deverão tornar-se públicos através de Resolução a ser publicada junto a jornal oficial do município, intranet e outros veículos de informação.

SEÇÃO II
DA EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 38. A exclusão de medicamentos dispensados na Rede Pública Municipal, somente ocorrerá após análise da CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG, com o voto de cinquenta por cento (50%) mais um de seus membros, devendo esta decisão ser feita através de Resolução que se tornará pública por meio jornal oficial municipal, intranet.

Art. 39. A solicitação de exclusão de medicamentos dispensados na Rede Pública Municipal, somente poderá ser realizada por profissionais de saúde do SUS, devendo para isto ocorrer o correto preenchimento do **Formulário de "SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DA PADRONIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS"**, o qual deverá ser encaminhado à CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG para apreciação e aprovação.

§ 1º A CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG deverá responder ao solicitante dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do Formulário, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Para prorrogação do prazo de resposta será necessário a anuência de cinquenta por cento (50%) mais um dos Membros presentes na reunião em que o assunto for colocado em pauta.

Art. 40. Premissas para exclusão de medicamentos da lista básica do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.837/0001-22

- I- Medicamento de qualidade, eficácia e segurança comprovadamente duvidosas;
- II- Medicamento, que após análise do histórico de consumo anual, seja observada baixa ou praticamente nenhuma demanda;
- III- Medicamentos passíveis de substituição por novos medicamentos com melhores possibilidades terapêuticas bem como comodidade de administração para o usuário considerando a relação custo efetividade dos mesmos;
- IV- Retirada do medicamento por determinação da ANVISA e demais órgãos competentes.
- V- Evitar sempre que possível medicamento composto por um ou mais princípios ativos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. As Reuniões, independente de sua natureza, ocorrerão dentro do horário de trabalho dos servidores membros da CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG, sendo estes CONVOCADOS, para a participação, o que implica a aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, infração dos deveres funcionais.

Art. 42. As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento deverão ser apreciadas em reunião convocada por escrito exclusivamente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis e mediante a aprovação de cinquenta por cento (50)% mais um de seus membros e consequente publicação nos Atos Oficiais Municipais.

Art. 43. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG;

Art. 44. Integram este Regimento os Anexos I e II.

Art. 45. Ficam revogadas todas as disposições anteriores contrárias a este Regimento.

Art. 46. O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação nos Atos Oficiais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.837/0001-22

- II- Medicamento, que após análise do histórico de consumo anual, seja observada baixa ou praticamente nenhuma demanda;
- III- Medicamentos passíveis de substituição por novos medicamentos com melhores possibilidades terapêuticas bem como comodidade de administração para o usuário considerando a relação custo efetividade dos mesmos;
- IV- Retirada do medicamento por determinação da ANVISA e demais órgãos competentes.
- V- Evitar sempre que possível medicamento composto por um ou mais princípios ativos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. As Reuniões, independente de sua natureza, ocorrerão dentro do horário de trabalho dos servidores membros da CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG, sendo estes CONVOCADOS, para a participação, o que implica a aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, infração dos deveres funcionais.

Art. 42. As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento deverão ser apreciadas em reunião convocada por escrito exclusivamente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis e mediante a aprovação de cinquenta por cento (50)% mais um de seus membros e consequente publicação nos Atos Oficiais Municipais.

Art. 43. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG;

Art. 44. Integram este Regimento os Anexos I e II.

Art. 45. Ficam revogadas todas as disposições anteriores contrárias a este Regimento.

Art. 46. O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação nos Atos Oficiais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.837/0001-22

Rosário da Limeira, 04 de julho de 2025.

Presidente da CFT/ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG

Eliane Ananias Miranda

• Eliane Ananias Miranda
Farmacêutica

Maria Eduarda da Silva Freitas

Maria Eduarda da Silva Freitas
Secretário Municipal da Saúde

Cristovam Gonzaga da Luz

Cristovam Gonzaga da Luz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.837/0001-22

ANEXO I

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSES

Nome: _____

Cargo: _____

1) Você, ou alguém de sua família, tem interesse financeiro ou de outra ordem em empresa farmacêutica ou de equipamentos para a saúde, os quais possam constituir potencial conflito de interesses com a função que ora passará a exercer como Membro da Comissão de Farmácia e Terapêutica de Rosário da Limeira MG? () Sim () Não

2) Você teve nos últimos 04 (quatro) anos ou tem emprego ou outra relação profissional com indústrias farmacêuticas e/ ou distribuidora de medicamentos?

() Sim () Não

Se você respondeu “sim” a alguma das questões acima, favor detalhar os itens a seguir:

3) Tipo de vínculo/relacionamento (patentes, empregos, brindes, pagamentos, consultorias, palestras)

4) Nome da (s) empresa(s):

5) A empresa citada pertence à você, à sua família ou a um grupo de trabalho?

6) O interesse é vigente no momento atual?

() Sim () Não

7) Se “não”, quando cessou o interesse?

8) Existe algum outro fato que possa afetar sua objetividade e independência nas decisões tomadas pela CFT/Rosário da Limeira-MG?

Declaro a veracidade das informações acima espontaneamente por mim prestadas, deixando claro não haver qualquer outra situação que represente real, potencial ou aparente conflito de interesses que sejam de meu conhecimento.

Comprometo-me, a declarar junto à CFT/Rosário da Limeira-MG qualquer mudança que venha ocorrer no sentido de alterar as informações ora descritas.

Rosário da Limeira, ____ de ____ de 2025

DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.837/0001-22

ANEXO II

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DA PADRONIZAÇÃO DOS
MEDICAMENTOS**

NOME GENÉRICO: _____

1. Apresentação (forma farmacêutica e concentração) _____

2. Nome comercial: _____

3. É produzido e comercializado no país?

() SIM

() NÃO

4. Solicita-se que o fármaco seja:

() INCLUÍDO

() EXCLUÍDO

() MANTIDO/ALTERAÇÃO

5. Justificativa:

7. Vantagens/ Desvantagens:

NOME DO SOLICITANTE: _____

FUNÇÃO: _____

Rosário da Limeira, _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO: _____